



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/78

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores, de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e variável.

§1º - A parte fixa será de CR\$.2.089,22 (dois mil e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), por mês.

§2º - A parte variável será de CR\$.783,45 (setecentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através de livro de presença, e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias, estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios no máximo uma por dia.

§ - Por sessão extraordinária, até o limite de 4 (quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º deste Decreto Legislativo.

§2º - Assessorias solenes serão também remuneradas, desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer remuneração pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação.



Câmara Municipal

Itapetinga - Bahia

Cent. de Decreto Legisl. nº 01/78

Art. 82 - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba Orçamentária do Exercício de 1978.

Art. 92 - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Resolução
Art. 102 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. *a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Itapetinga, 13 de abril de 1978.

Zilde Carvalho de Oliveira
Zilde Carvalho de Oliveira
-Presidente-

João Dantas de Araujo
1º Secretário

José Gama da Silva Sebrinhe
José Gama da Silva Sebrinhe
2º Secretário